



Autor LAZINHO E CIRONE  
D. O. nº 263 de 26/09/19

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## RESOLUÇÃO Nº 450, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, da Frente Parlamentar do Cooperativismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar do Cooperativismo com o objetivo de estabelecer um espaço de debate para construção e implementação do Programa Estadual do Cooperativismo, ampliar os dispositivos legais e apresentar propostas para o Poder Executivo no âmbito das diversas Secretarias.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar do Cooperativismo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I - criar instrumentos de apoio às cooperativas da agricultura familiar tendo em conta o nível de organização das mesmas e, igualmente, quais mercados elas têm potencial e decisão de acessar, seja de imediato, seja em médio prazo, sendo necessário realizar ações de fomento aos seguintes eixos estratégicos:

- a) produção;
- b) infraestrutura e logística;
- c) mercados;
- d) crédito;
- e) conhecimento/pesquisa; e
- f) organização e governança.

II - fomentar e fortalecer as Cooperativas da Agricultura Familiar de Rondônia com interação solidária, promovendo o cooperativismo, como protagonista do desenvolvimento sustentável, no âmbito social, produtivo e econômico das diversas regiões do estado de Rondônia;

III - ampliar a produção de alimentos na agricultura familiar, com fomento à diversificação, inovação e desenvolvimento de tecnologias de produção alternativas para crescimento da produção sustentável e à construção de marcas fortes que fortaleçam o sabor dos produtos rondonienses;

IV - viabilizar a construção de espaço de agroindustrialização, estoque e logística para os produtos da agricultura familiar, habilitando parcerias com órgãos estatais com inovações nos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

sistemas de inspeção e viabilizando investimentos para estruturação das organizações cooperativistas;

V - apoiar a inserção qualificada dos produtos da agricultura familiar nos mercados de tal forma que resulte na oferta de produtos sadios à população, a preços justos para consumidores e produtores, por meio de um sistema de comercialização cooperativado;

VI - propor condições para desenvolver os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER junto às organizações cooperativistas, incrementando bases de serviços cooperativistas, para ampliar a capacidade de gestão estratégica e gerencial e a coesão econômica dos empreendimentos associativos solidários da agricultura familiar, para alcançar os mercados em escala competitiva e eficiente;

VII - promover a cultura e a consciência cooperativista, como elementos importantes da cidadania e do desenvolvimento sustentável e solidário, ampliando a autonomia e a identidade da agricultura familiar; e

VIII - preparar as organizações associativas dos agricultores familiares para acessar o crédito e desenvolver e aprimorar produtos adequados ao cooperativismo da agricultura.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar do Cooperativismo visando avançar e fortalecer as demandas pertinentes realizará diligências, requisitará documentos, organizará reuniões, audiências públicas, debates, seminários e outros eventos atinentes ao tema.

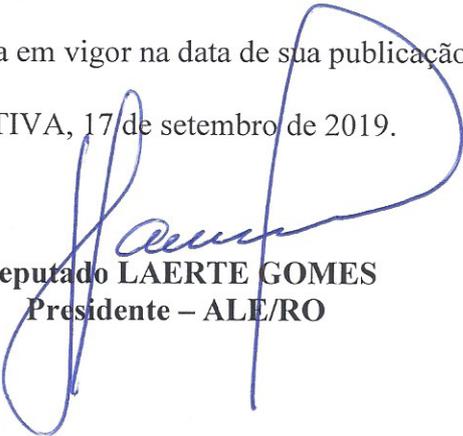
Art. 3º A Frente Parlamentar do Cooperativismo terá caráter suprapartidário e será composta por 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º As reuniões serão públicas, ocorrerão periodicamente em locais estabelecidos por seus membros e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e de quem tiver interesse no tema, cabendo à Frente Parlamentar do Cooperativismo dar a publicidade necessária dos relatórios de suas atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**